



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 70

Disponibilização: 23/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

8ª Vara JEF Cível - SJAM

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 70

Disponibilização: 23/04/2021

8ª Vara JEF Cível - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 5/2021

Estabelece procedimentos para as ações previdenciárias em trâmite nas varas de Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

Os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais **MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES** e **ALAN FERNANDES MINORI**, respectivamente Titular e Substituto da 6ª Vara Federal, e **ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO** e **ROSSANA DOS SANTOS TAVARES**, respectivamente Titular e Substituto da 8ª Vara Federal, e o Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, **DANIEL IBIAPINA ALVES**.

Considerando a Recomendação nº 4/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

Considerando a Recomendação nº 1/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente.

Considerando que o art. 190 do CPC-2015 faculta as partes estipular mudanças no procedimento, para ajustá-lo às especificidades da causa, desde que a demanda admita autocomposição.

Considerando que na grande maioria dos processos em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de Manaus, em que o INSS figura como réu, o objeto é a concessão/restabelecimento de benefícios previdenciários rurais e assistenciais.

Considerando que o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.469/1997, o art. 37, VIII da Lei nº 13.327/2016, as Portarias AGU nº 109/2007 e 990/2009 e a Portaria PGF nº 915/2009, autorizam os Procuradores Federais a realizar acordos ou transações nos processos em que o INSS figure como réu, envolvendo a concessão/restabelecimento de benefícios previdenciários e assistenciais.

Considerando o enunciado nº 256 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: a Fazenda Pública pode celebrar negócio jurídico processual.

Considerando o interesse mútuo de agilizar a tramitação e o julgamento destas ações, bem como promover incremento real da conciliação.

RESOLVEM:

Art. 1º Para os processos em trâmite nas 6ª e 8ª Varas do Juizado Especial Federal Cível de Manaus, cujo objeto seja a concessão/restabelecimento de benefícios previdenciários e assistenciais, em que o INSS figura como réu, fica estabelecido o seguinte rito para os atos a serem praticados pela PF-AM:

I – Benefícios previdenciários rurais (aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão por morte) em que não há necessidade de expedição de carta precatória às Comarcas do interior do Estado do Amazonas.

- a. Citação/intimação da PF-AM para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo líquida: **30 dias**;
- b. Havendo proposta de acordo, sendo esta aceita pelo Autor, fica dispensada a realização de audiência, e o processo seguirá concluso para sentença;
- c. Não havendo proposta, designação de audiência de instrução.

II – Benefícios previdenciários rurais (aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão por morte) em que há necessidade de expedição de carta precatória às Comarcas do interior do Estado do Amazonas.

- a. Citação/intimação da PF-AM para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo líquida: **30 dias**;
- b. Havendo proposta de acordo, sendo esta aceita pelo Autor, fica dispensada a expedição de Carta Precatória, e o processo seguirá concluso para sentença;
- c. Não havendo proposta, expedição de Carta Precatória para realização de audiência de instrução.

III – Benefícios assistenciais (LOAS).

- a. Após o aporte dos laudos de perícia médica e social, citação/intimação da PF-AM para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo líquida: **30 dias**;
- b. Nos casos em que for necessária a expedição de carta precatória para perícias médica e social, será certificada a citação do INSS pela Secretaria da Vara. A fluência do prazo de **30 dias** para contestar ou apresentar proposta de acordo líquida se iniciará somente após a intimação da devolução da CP expedida para realização das perícias médica e social;
- c. Nos casos de reativação do benefício, em que não haja necessidade de perícias médica e/ou social, a PF-AM será citada/intimada para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo: **30 dias**.
- d. O laudo de perícia social será dispensado, quando o autor instruir o processo com cópia do seu CPF, bem como prova de inscrição no CadÚnico, com a última atualização realizada há no máximo 2 anos, conforme art. 7º do Decreto nº 6.135/2007, da **data do ajuizamento da ação**.

IV – Benefícios previdenciários por incapacidade urbanos (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez).

- a. Após o aporte do laudo de perícia médica, citação/intimação da PF-AM para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo: **30 dias**;
- b. Nos casos em que for necessária a expedição de carta precatória para perícia médica, será certificada a citação do INSS pela Secretaria da Vara. A fluência do prazo de 30 dias para contestar ou apresentar proposta de acordo líquida se iniciará somente após a intimação da devolução da CP expedido para realização da perícia médica.

V – Benefícios previdenciários por incapacidade rurais (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez).

- a. Após o aporte do laudo de perícia médica, citação/intimação da PF-AM para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo líquida: **30 dias**;
- b. Nos casos em que for necessária a expedição de carta precatória para perícia médica e/ou audiência de instrução, será certificada a citação do INSS pela Secretaria da Vara. A fluência do prazo de 30 dias para contestar ou apresentar proposta de acordo líquida se iniciará somente após a intimação da devolução da CP expedida para realização da perícia médica e/ou audiência de instrução;
- c. Nos casos de reativação do benefício, em que não haja necessidade de perícia médica e audiência de instrução, a PF-AM será citada/intimada para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo: **30 dias**.

V.1– Benefícios previdenciários urbanos (aposentadoria por idade, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de contribuição, salário-maternidade, pensão por morte).

- a. Citação/intimação da PF-AM para contestar ou apresentar eventual proposta de acordo líquida: **30 dias**;
- b. Havendo proposta de acordo, sendo esta aceita pelo Autor, fica dispensada a realização de audiência, e o processo seguirá concluso para sentença;
- c. Não havendo proposta, conclusão para sentença ou designação de audiência de instrução, quando necessário, e conclusão para sentença;

VI – Fase de cumprimento de sentença.

VI.1 – Processos com homologação de acordo líquido

- a. Elaboração da minuta de RPV, respeitando-se a data-base e o valor proposto;
- b. Após o decurso de prazo do Exequente, migração da RPV para o TRF-1ª Região.

(Nessa situação, não há intimação da PF-AM após o trânsito em julgado)

VI.2 – Processos com sentença de procedência em que há necessidade de liquidação de sentença.

VI.2.1 – Benefícios de valor de salário-mínimo ou restabelecimento de benefícios

- a. Após o trânsito em julgado, intimação da PF-AM para execução invertida: **30 dias**;
- b. Apresentação da planilha de cálculos pela PF-AM e elaboração da minuta de RPV com a intimação do Exequirente;
- c. Não havendo impugnação pelo Autor, migração da RPV para o TRF-1ª Região.

(Nessa situação, não há intimação da PF-AM após apresentação da planilha de cálculos)

- d. Se o Autor impugnar a conta apresentada pela AGU, os autos seguirão conclusos;
- e. Sendo rejeitada a impugnação, intimação do Exequirente: **10 dias**;
- f. Sendo acolhida a impugnação, intimação da PF-AM e do Exequirente da minuta de RPV retificada: **10 dias**.

VI.2.2 – Benefícios de renda superior ao salário-mínimo

- a. Havendo benefício pendente de implantação/revisão, intimar CEAB-DJ para cumprimento: **30 dias**;
- b. Após a comprovação do cumprimento, intimação da PF-AM para execução invertida: **30 dias**;
- c. Apresentação da planilha de cálculos pela PF-AM e elaboração da minuta de RPV com a intimação do Exequirente;
- d. Não havendo impugnação pelo Autor, migração da RPV para o TRF-1ª Região.

(Nessa situação, não há intimação da PF-AM após apresentação da planilha de cálculos)

- e. Se o Autor impugnar a conta apresentada pela AGU, os autos seguirão conclusos;
- f. Sendo rejeitada a impugnação, intimação do Exequirente: **10 dias**;

g. Sendo acolhida a impugnação, intimação da PF-AM e do Exequente da minuta de RPV retificada: **10 dias.**

VII – Disposições finais

Art. 2º A PF-AM dispensa o envio das seguintes intimações:

- a. realização de perícia e indicação de quesitos e assistente técnicos;
- b. designação de audiência;
- c. saneamento do feito;
- d. para contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo Autor em face de sentença de improcedência, sem resolução do mérito, as fundamentadas na ocorrência de prescrição ou decadência, ou seja, todos os casos em que não haverá qualquer condenação ao INSS;
- e. minuta de RPV amparada planilha de cálculos da PF-AM, ou em planilha do Autor ou da Contadoria Judicial, não impugnadas;
- f. migração da RPV ao TRF-1ª Região.

Parágrafo único. Não estão dispensadas as intimações referentes a precatórios, para contrarrazões a embargos de declaração e para contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo Autor em face de sentença de parcial procedência.

Art. 3º. A pauta de audiências deverá ser enviada ao e-mail pfam.audiencias@agu.gov.br até o dia 25 do mês anterior, e qualquer alteração deverá ser reportada no mesmo e-mail com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas, dispensada a certificação nos autos e juntada do e-mail.

Art. 4º Além das intimações da PF-AM, as decisões judiciais que homologarem acordo, ou determinarem a concessão, revisão ou o restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais, bem como as decisões de averbação de tempo de contribuição no CNIS serão parametrizadas encaminhadas por meio eletrônico (PJE/e-Cint) diretamente ao órgão do INSS responsável pelo seu cumprimento (CEAB-DJ/APSDJAM), com **prazo de 30 dias**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Com a publicação do presente expediente, revoga-se a Portaria 10379710.

MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES

ALAN FERNANDES MINORI

Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal

ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

ROSSANA DOS SANTOS TAVARES

Juiz Federal Titular da 8ª Vara Federal

Juíza Federal Substituta da 8ª Vara Federal

Coordenador do JEF-Manaus

DANIEL IBIAPINA ALVES

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Marília Gurgel Rocha de Paiva e Sales, Juíza Federal**, em 19/04/2021, às 16:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fernandes Minori, Juiz Federal Substituto**, em 19/04/2021, às 22:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ibiapina Alves - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 12:49



(horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal**, em 22/04/2021, às 13:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rossana dos Santos Tavares, Juíza Federal Substituta**, em 22/04/2021, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12704930** e o código CRC **6F08DD90**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001472-23.2020.4.01.8002

12704930v10